CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 20

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº 033/2021

EXPEDIENTE
2 3 JUL. 2021

RELATÓRIO

O projeto de lei 033/21 **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PROPRIETÁRIOS, RESPONSÁVEIS E CONDUTORES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS A RECOLHEREM OS RESÍDUOS FECAIS EM PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE"** de autoria do vereador Osvaldo César da Silva, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, V, "a" e "i" do regimento Interno desta Casa.

A presente proposta vem acompanhada de justificativa e do parecer da Procuradoria do Legislativo, bem como parecer da Comissão de Legislação e Justiça e da comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal e Política Urbana e Rural.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Jul-2021-17:59-035686-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei sob análise, segundo a justificativa do mesmo, busca garantir a saúde pública, tendo em vista que o risco de contaminação pelos resíduos fecais dos animais é muito alto.

Conforme pode ser observado por qualquer cidadão, é muito comum encontrar fezes caninas em diversos logradouros da cidade, o que pode trazer grande prejuízo para a saúde pública uma vez que o contato com as mesmas, seja pelo contato físico (pisar) ou através de mosquitos pode ser causa de verme e diarreia.

Tais quadros são motivos de superlotação de hospitais e sobrecarga no sistema de saúde, principalmente quando ocorrem as já conhecidas viroses.

A Constituição Federal preconiza o seguinte:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 21

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº 033/2021

outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei encontra-se formalmente adequado, e sua matéria visa a promoção de direitos presentes na Constituição Federal, esta comissão entende não haver óbice à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos termos do artigo 117, § 2º, II, "a", do regimento Interno da Câmara Municipal, concluímos pela aprovação do projeto de lei 033/21.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE JULHO DE 2021.

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

20 JUL. 2021

Comunicado nº 098/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Osvaldo César da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 033/2021	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários, responsáveis e condutores de animais domésticos a recolherem os resíduos fecais dos mesmos em praças, parques e logradouros no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Osvaldo César da Silva

Glicinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681